



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.411 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 4.446/89, QUE DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE LOTES DO LOTEAMENTO CONJUNTO UNIÃO, 1ª GLEBA, DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUAS ALIENAÇÕES”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.446/89, que “determina a desafetação de lotes do Loteamento Conjunto União, 1ª gleba, do domínio público e autoriza suas alienações”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º** - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 do Loteamento Conjunto União, 1ª Gleba, identificados nas plantas e memoriais constantes do processo legislativo nº 1/97, avaliados em R\$20,00 (vinte reais) o metro quadrado de cada lote, e assim descritos:

**Lote nº 1:** com 7,83 (sete vírgula oitenta e três metros) de frente para a Rua São José; 20,20m (vinte vírgula vinte metros) de ambos os lados, confrontando com o lote de nº 02 e área verde do referido loteamento; 8,00 (oito metros) nos fundos, confrontando com a área verde, perfazendo um total de 159,88 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove vírgula oitenta e oito metros quadrados).

**Lote nº 02:** com 8,25m (oito vírgula vinte e cinco metros) de frente para a Rua São José; 20,20m (vinte vírgula vinte metros) de ambos os lados, confrontando com os lotes de nºs 01 e 03; 8,00m (oito metros) nos fundos, confrontando com a área verde do referido loteamento, perfazendo uma área total de 162,50 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.411 /

**Lote nº 03:** com 8,00 (oito metros) de frente para a Rua São José; 20,20m (vinte vírgula vinte metros) de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 02 e do outro com os lotes 05, 06 e 07; 8,00 (oito metros) nos fundos, confrontando com a área verde do referido loteamento, perfazendo um total de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

**Lote nº 04:** com 7,66m (sete vírgula sessenta e seis metros) de frente para a Rua A; 20,00m (vinte metros) de um lado confrontando com área do Município e 19,95 (dezenove vírgula noventa e cinco metros) do outro, confrontando com o lote 05; 7,50m (sete vírgula cinqüenta metros) nos fundos, confrontando com a área verde, perfazendo um total de 151,41 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e um vírgula quarenta e um metros quadrados).

**Lote nº 05:** com 8,05m (oito vírgula zero cinco metros) de frente para a Rua A; 19,95m (dezenove vírgula noventa e cinco metros) de um lado confrontando com o lote nº 04; 19,90m (dezenove vírgula noventa metros) do outro lado confrontando com o lote nº 06. 8,05m (oito vírgula zero cinco metros) nos fundos confrontando com a área verde e lote nº 03, perfazendo um total de 160,40 m<sup>2</sup> (cento e sessenta vírgula quarenta metros quadrados).

**Lote nº 06:** com 7,95m (sete vírgula noventa e cinco metros) de frente para a Rua A; 19,90m (dezenove vírgula noventa metros) de um lado confrontando com o lote nº 05; 19,85m (dezenove vírgula oitenta e cinco metros) do outro confrontando com o lote nº 07, 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 158,50 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados).

**Lote nº 07:** com 8,14m (oito vírgula quatorze metros) de frente para a Rua A, 19,85m (dezenove vírgula oitenta e cinco metros) de um lado confrontando com o lote nº 06; 19,80m (dezenove vírgula oitenta metros) do outro lado confrontando com a rua São José; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o lote nº 03, perfazendo uma área total de 159,99 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e nove vírgula noventa e nove metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.411 /

**Lote nº 08:** com 7,88m (sete vírgula oitenta e oito metros) de frente para a Rua A. 19,20m (dezenove vírgula vinte metros) de ambos os lados confrontando com a área do Município e com o lote nº 09. 8,06 (oito vírgula zero seis metros) nos fundos confrontando com o lote nº 12, perfazendo uma área total de 153,02 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e três vírgula zero dois metros quadrados).

**Lote nº 09:** com 7,88m (sete vírgula oitenta e oito metros) de frente para a Rua A. 19,20m (dezenove vírgula vinte metros) de ambos os lados confrontando com os lotes nºs 08 e 10; 7,91m (sete vírgula noventa e um metros) nos fundos no lote nº 13, perfazendo uma área total de 152,18 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e dois vírgula dezoito metros quadrados).

**Lote nº 10:** com 8,00m (oito metros) de frente para a rua A; 19,20m (dezenove vírgula vinte metros) de um lado confrontando com o lote nº 09, 19,50m (dezenove vírgula cinqüenta metros) do outro lado confrontando com o lote nº 11; 8,00 (oito metros) no fundo confrontando com o lote nº 14, perfazendo uma área total de 155,40 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados).

**Lote nº 11:** com 8,15m (oito vírgula quinze metros) de frente para a rua A; 19,50m (dezenove vírgula cinqüenta metros) de um lado confrontando com o lote nº 10, 19,65m (dezenove vírgula sessenta e cinco metros) do lado confrontando com a Rua São José, 8,10m (oito vírgula dez metros) nos fundos confrontando com o lote nº 15, perfazendo uma área total de 159,04 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e nove vírgula zero quatro metros quadrados).

**Lote nº 12:** com 8,24m (oito vírgula vinte e quatro metros) de frente para a rua B; 20,00m (vinte metros) de ambos os lados confrontando de um lado com área do Município e de outro com o lote nº 13, 8,06m (oito vírgula seus metros) nos fundo confrontando com o lote 08, perfazendo uma área total de 164,80 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro vírgula oitenta metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.411 /

**Lote nº 13:** com 7,95m (sete vírgula noventa e cinco metros) de frente para a Rua B. 20,00m (vinte metros) de ambos os lados confrontando com os lotes nos 12 e 14; 7,91m (sete vírgula noventa e um metros) nos fundos, confrontando com o lote nº 09, perfazendo uma área total de 159,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e nove metros quadrados).

**Lote nº 14:** com 8,00m (oito metros) de frente para a Rua B; 20,00m (vinte metros) de ambos os lados confrontando com os lotes nºs 13 e 15; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o lote nº 10, perfazendo uma área total de 160,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

**Lote nº 15:** com 8,06m (oito vírgula zero seis metros) de frente para a rua B; 20,00m (vinte metros) de um lado confrontando com o lote nº 14; 20,05m (vinte vírgula zero cinco metros) do outro lado confrontando com a rua São José; 8,10m (oito vírgula dez metros) nos fundos confrontando com o lote nº 11, perfazendo uma área total de 161,80 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados).

**Lote nº 16:** com 8,21m (oito vírgula vinte e um metros) de frente para a Rua B; 21,00m (vinte e um metros) de um lado confrontando com área do patrimônio municipal,; 20,95m (vinte vírgula noventa e cinco metros) do outro lado confrontando com o lote 17; 8,50m (oito vírgula cinquenta metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 175,25 m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco vírgula vinte e cinco metros quadrados).

**Lote nº 17:** com 8,15m (oito vírgula quinze metros) de frente para a Rua B; 20,95m (vinte vírgula noventa e cinco metros) de um lote confrontando com o lote nº 16; 20,90m (vinte vírgula noventa metros) de outro lado confrontando com o lote nº 18; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 168,96 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito vírgula noventa e seis metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 6.411 /

**Lote nº 18:** com 7,93m (sete vírgula noventa e três metros) de frente para a Rua B; 20,90m (vinte vírgula noventa metros) de um lado confrontando com o lote nº 17; 20,81m (vinte vírgula oitenta e um metros) do outro lado confrontando com o lote nº 19; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 166,11 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis vírgula onze metros quadrados).

**Lote nº 19:** com 8,12m (oito vírgula doze metros) de frente para a Rua B; 20,81m (vinte vírgula oitenta e um metros) de um lado confrontando com o lote nº 18; 20,72m (vinte vírgula setenta e dois metros) do outro lado confrontando com a Rua São José; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 167,36 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete vírgula trinta e seis metros quadrados).

**Lote nº 20:** com 9,65m (nove vírgula sessenta e cinco metros) de frente para a Rua São José; 15,00m (quinze metros) de um lado confrontando com área de terceiros; 15,63m (quinze vírgula sessenta e três metros) do outro lado confrontando com o lote nº 21; 10,50m (dez vírgula cinqüenta metros) nos fundos confrontando com o lote nº 22, perfazendo uma área total de 154,30 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta e quatro metros vírgula trinta metros quadrados).

**Lote nº 21:** com 10,83m (dez vírgula oitenta e três metros) de frente para a rua São José; 15,63m (quinze vírgula sessenta e três metros) de um lado confrontando com o lote nº 20; 16,26m (dezesesseis vírgula vinte e seis metros) do outro lado confrontando com a Avenida B; 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com o lote nº 22, perfazendo uma área total de 166,06 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e seis vírgula zero seis metros quadrados).

**Lote nº 22:** com 7,90m (sete vírgula noventa metros) de frente para a Avenida B; 20,50m (vinte vírgula cinqüenta metros) de uma lado confrontando com os lotes nºs 20 e 21; 21,00m (vinte e um metros) do outro lado confrontando com o lote nº 23; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 164,96 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e quatro vírgula noventa e seis metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI N° 6.411 /

**Lote nº 23:** com 8,16m (oito vírgula dezesseis metros) de frente para a Avenida B; 21,00m (vinte e um metros) de um lado confrontando com o lote nº 22; 20,75m (vinte vírgula setenta e cinco metros) do outro lado confrontando com o lote nº 24;; 8,22m (oito vírgula vinte e dois metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 170,96 m<sup>2</sup> (cento e setenta vírgula noventa e seis metros quadrados).

**Lote nº 24:** com 8,16m (oito vírgula dezesseis metros) de frente para a Avenida B; 20,75m (vinte vírgula setenta e cinco metros) de um lado confrontando com o lote nº 23; 20,50m (vinte vírgula cinqüenta metros quadrados) do outro lado confrontando com o lote nº 25; 8,22m (oito vírgula vinte e dois metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 168,92 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito vírgula noventa e dois metros quadrados).

**Lote nº 25:** com 8,00m (oito metros) de frente para a Avenida B; 20,50m (vinte vírgula cinqüenta metros) de um lado confrontando com o lote nº 24; 20,25m (vinte vírgula vinte e cinco metros) do outro lado confrontando com o lote nº 26; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 163,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três metros quadrados).

**Lote nº 26:** com 7,96m (sete vírgula noventa e seis metros) de frente para a Avenida B; 20,25m (vinte vírgula vinte e cinco metros) de um lado confrontando com o lote nº 25; 20,00m (vinte metros) do outro lado confrontando com o lote nº 27; 8,00m (oito metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 160,60 m<sup>2</sup> (cento e sessenta vírgula sessenta metros quadrados).

**Lote nº 27:** com 9,70m (nove vírgula setenta metros) de frente para a Avenida B; 20,00m (vinte metros) de ambos os lados confrontando com o lote nº 26 e área institucional; 9,56m (nove vírgula cinqüenta e seis metros) nos fundos confrontando com área de terceiros, perfazendo uma área total de 193,20 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três vírgula vinte metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.411 /

**Lote nº 28:** com 8,70m (oito vírgula setenta metros) de frente para a Avenida B; 19,30m (dezenove vírgula trinta metros) de ambos os lados, confrontando de um lado com parte da área verde e área do patrimônio público e de outro lado com o lote nº 29; 8,70m (oito vírgula setenta metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 167,91 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e sete vírgula noventa e um metros quadrados).

**Lote nº 29:** com 7,95m (sete vírgula noventa e cinco metros) de frente para a Avenida B; 19,30m (dezenove vírgula trinta metros) de ambos os lados confrontando com os lotes nºs 28 e 30; 7,95m (sete vírgula noventa e cinco metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 153,43 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e três vírgula quarenta e três metros quadrados).

**Lote nº 30:** com 7,30m (sete vírgula trinta metros) de frente para a Avenida B; 19,30m (dezenove vírgula trinta metros) de ambos os lados confrontando com o lote nº 29 e Avenida C; 6,97m (seis vírgula noventa e sete metros) nos fundos confrontando com o Ministério do Exército, perfazendo uma área total de 137,40 m<sup>2</sup> (cento e trinta e sete vírgula quarenta metros quadrados).

**Área dos lotes:** 4.856,34 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis vírgula trinta e quatro metros quadrados)".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MARÇO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1662 de 11/03/97.